



POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE FRAUDES

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor/Revisor	Aprovado por:	Data de Aprovação
1.0	Atualização	Agosto/2021	Rafael Kochi	Alexandre Despontin	Outubro/21

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Conceitos Aplicáveis.	3
3.	Vigência, abrangência, revisão e aplicação.....	3
4.	Apresentação da Política	4
5.	Diretrizes	5
6.	Responsabilidades	5
6.1.	Diretoria	5
6.2.	Agentes de Controle e Prevenção.....	6
7.	Penalidades	7

1. Introdução

A presente Política de Prevenção de Fraudes (“**Política**”) busca atender à demanda regulatória da **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o número 41.592.532/0001-42, e **Mérito Investimentos S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.632.652/0001-16, ambas localizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 (“**Mérito DTVM**” e “**Mérito Investimentos**”, respectivamente, sendo em conjunto como “**Grupo Mérito**”), e terá abaixo descrito acerca das políticas e manuais que são aplicáveis e estabelecidas pelo Grupo Mérito, com o objetivo de determinar as regras que orientam a conduta, processos e fluxos a serem seguidos por parte de todos os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) do Grupo Mérito.

2. Conceitos Aplicáveis.

- **Administradores:** São os membros da Diretoria;
- **BACEN:** Abreviação para Banco Central do Brasil.
- **Coligadas:** As sociedades em que a os sócios comuns tenham influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76);
- **CMN:** Abreviação para Conselho Monetário Nacional;
- **Diretoria:** São as pessoas físicas qualificadas e empossadas nos termos do contrato social ou estatuto social do Grupo Mérito, conforme aplicável;
- **Fraude:** Ato ilícito ou de má-fé que prejudica uma pessoa ou organização com a intenção de obter vantagem indevida para si ou para terceiros.
- **Grupo Mérito:** É considerado o conjunto das empresas Mérito Investimentos S.A e Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda em razão de serem empresas Coligadas;

3. Vigência, abrangência, revisão e aplicação.

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Grupo Mérito e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. A Política aplica-se a todos os Colaboradores. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida a Diretoria, que poderá alterá-la:

- (i) em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (ii) quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações; e
- (iii) devido a revisão periódica, obrigatória, conforme a norma ou “ad hoc” pelo Departamento de Compliance ou Controles Internos.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto nesta Política, além de observar os códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a Diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que a presente Política e demais regulamentações, códigos de autorregulamentação e manuais aos quais o Grupo Mérito se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

4. Apresentação da Política

Esta Política tem como objetivo ser um dos pilares que visam assegurar a adequação, o fortalecimento e o funcionamento eficiente do sistema de controles internos do Grupo Mérito, por meio de prevenção, detecção e combate a fraudes.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com a Política de *Compliance* e Código de Ética, bem como outras políticas aplicáveis e seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou à Política de *Compliance* e Código de Ética. Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria e pelos

demais órgãos de governança existente sou que futuramente venham a ser constituídos.

5. Diretrizes

- a. Nenhuma empresa do Grupo Mérito aceitará nem apoia qualquer ato ou iniciativa relacionada a qualquer tipo de Fraude;
- b. A prevenção deve ser executada ainda por meio de treinamento corporativo e campanhas de conscientização sobre o tema, bem como pela atualização periódica dos normativos internos referentes ao tema;
- c. Todos os Colaboradores, no decorrer de suas atividades, têm o dever de identificar e comunicar aos seus gestores imediatos ou ao Departamento de *Compliance* quaisquer fragilidades nos processos e sistemas da empresa que possam ser utilizados para a efetivação de atividades fraudulentas;
- d. Todos os Colaboradores devem reportar ao Departamento de *Compliance* ou denunciar pelo Canal de Denúncias existente no (<https://app.compliasset.com/canaldedenuncia>) qualquer suspeita de fraude ou tentativa, bem como quaisquer informações que tenham recebido sobre a possibilidade de atividades fraudulentas de qualquer outro empregado, fornecedor, diretor ou qualquer outra parte associada ao Grupo Mérito ; e
- e. Esta Política e os métodos de prevenção aos riscos de fraude serão aprimorados continuamente e as atualizações consolidadas pelo Departamento de *Compliance* e submetidas à aprovação da Diretoria.

6. Responsabilidades

6.1. Diretoria

Apoiar e orientar o desenvolvimento de mecanismos de prevenção e combate a fraudes.

6.2. Agentes de Controle e Prevenção

- a. **Gestores:** compõem a primeira linha de defesa do sistema de controles internos; devendo aplicar e revisar periodicamente os controles de prevenção contra Fraude específicos de suas áreas;
- b. **Riscos e Controles internos:** compõe a segunda linha de defesa do sistema de controles internos, sendo-lhe atribuídas as funções de desenvolver e manter atualizado estudo sobre o risco de fraude, identificando os processos e as áreas mais expostas a cada tipo de evento;
- c. **Compliance:** também compõe a segunda linha de defesa do sistema de controles internos; sendo-lhe atribuídas as funções de monitorar os controles de prevenção à Fraude, facilitar a aplicação dos treinamentos internos, em conjunto com a área de Recursos Humanos, fazer a triagem dos casos e proceder à investigação daqueles casos sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente à Diretoria os casos de suspeitas de Fraudes;
- d. **Auditoria Interna:** compõe a terceira linha de defesa do sistema de controles internos; sendo-lhe atribuídas as funções de avaliar, de forma independente, a adequação, suficiência e eficácia desta Política e dos demais normativos externos e internos aplicáveis ao assunto, bem como investigar suspeitas de irregularidades nos processos internos, administrativos ou de negócios, erros nas demonstrações financeiras, ocorrências de improbidade ou corrupção, Fraudes em geral, desfalque/apropriação indébita, prática imprópria de lobby, ou pagamentos indevidos a sindicatos, roubo, retenção ou destruição indevida de registros;

Ao final da apuração realizada pelo Departamento de Auditoria Interna e *Compliance* os casos serão deliberados pela Diretoria e ou respectivo Comitê, conforme aplicável, além das potenciais denúncias apuradas e identificadas pelo Departamento de Auditoria Interna.

7. Penalidades

Violações a essa Política estão sujeitas a sanções disciplinares, observadas a natureza e gravidade da infração

A transgressão a qualquer das regras aqui descritas e demais regras verbais ou estabelecidas pelo Grupo Mérito ou, ainda a outros códigos e políticas que o Grupo Mérito venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

O Grupo Mérito não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso o Grupo Mérito venha a ser responsabilizado ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios desta Política, será garantido o direito de exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.